



PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

1 – Situação de Urgência

Dirigir-se de imediato ao **Banco de Urgência do Hospital mais próximo**, indicando no registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela apólice de Acidentes Pessoais desportivos da Federação Equestre Portuguesa cujo número será de acordo com o tipo de seguro:

Opção Seguro Mínima – **PA17AH0005**

Opção Seguro Média – **PA17AH0006**

Opção Seguro Máxima – **PA17AH0007**

Opção Seguro Extra – **PA20AHSP000**

Ultrapassada a situação de urgência, **comunicar o sinistro (presencial, e-mail ou fax) á FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA**, no prazo máximo de uma semana, através da participação de sinistro devidamente preenchida, assinada pelo sinistrado (encarregado de educação no caso de ser menor) que depois de certificada pela Federação, será enviada para a **AIG PORTUGAL**;

Contactar o 808 919 988 para ser encaminhado para os Serviços Médicos mais próximos;

Deverá ser sempre portador de uma fotocópia da **participação** devidamente certificada pela Federação, fotocópia da **licença desportiva ou recibo de pagamento da licença, cartão de cidadão e relatório dos Serviços de Urgência do Hospital** a que recorreu;

2 – Situação não urgente

Comunicar o sinistro (presencial, e-mail ou fax) á FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA, no prazo máximo de uma semana, através da participação de sinistro devidamente preenchida, assinada pelo sinistrado (encarregado de educação no caso de ser menor) que depois de certificada pela Federação, será enviada para a **AIG PORTUGAL**;

Contactar o 808 919 988 para ser encaminhado para os Serviços Médicos mais próximos;

Deverá ser sempre portador de uma fotocópia da **participação** devidamente certificada pela Federação, fotocópia da **licença desportiva ou recibo de pagamento da licença e cartão de cidadão**.

3 – Em qualquer situação

Ler integralmente o manual de procedimentos do Seguro de Acidentes Pessoais da FEP, disponível em <https://www.fep.pt/Filia%C3%A7%C3%A3o-Servi%C3%A7os/Documentos>.

Aplica-se um custo de 10% do valor a indemnizar com um mínimo de 50,00€ em toda e qualquer abertura de processo de sinistro de Despesas de Tratamento e Repatriamento.